



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.152, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 8.651, de 29 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º, da Lei Municipal n.º 8.651, de 29 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será composto por:
I - Um Representante da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
II - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
III - Um Representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes;
IV - Um Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
V- Dois representantes da Universidade Federal do Rio Grande;
VI - Um Representante do Polo Universitário Santo Antônio;
VII – Dois Representantes da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha;
VIII - Um representante da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de março de 2022.

RODRIGO GOMES
MASSULO:024827
57045

Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.03.24 09:14:18
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças

Assinado de forma digital por
CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.03.24 08:43:13 -03'00'

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:02B2D9B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.152, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 8.651, de 29 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º, da Lei Municipal n.º 8.651, de 29 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será composto por:

- I -Um Representante da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- II -Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III -Um Representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes;
- IV -Um Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V-Dois representantes da Universidade Federal do Rio Grande;
- VI -Um Representante do Polo Universitário Santo Antônio;
- VII -Dois Representantes da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha;
- VIII -Um representante da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:A1FD6823

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.153, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os números de cargos das Categorias Funcionais abaixo relacionadas, previstas no Quadro de Cargos de

Provimento Efetivo, constante no artigo 3.º da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Oficial Administrativo	51	13
Técnico em Contabilidade	01	18”

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:559349A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.154, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 31, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.A Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA) tem a seguinte estrutura básica:

- I -DEPARTAMENTO TÉCNICO EM SAÚDE (DES)
 - a)Setor de Unidades de Saúde e Atenção Primária à Saúde (Atenção Básica)
 - b)Setor de Vigilância em Saúde
 - c)Setor de Saúde da Família e Agentes Comunitários
 - d)Setor de Atendimento Psicossocial

- II -DEPARTAMENTO DE APOIO E INFRAESTRUTURA (DAI)
 - a)Setor Financeiro
 - b)Setor de Atendimento ao Público
 - c)Setor de Faturamento
 - d)Setor de Transportes
 - e)Setor de Higiene e Limpeza
 - f) Setor de Gestão Administrativa

- III -CONSELHOS MUNICIPAIS
 - a)Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas
 - b)Conselho Municipal de Saúde.

IV -SERVIÇOS DE OUVIDORIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo único.As atribuições e o funcionamento dos Serviços de Ouvidoria Municipal da Saúde serão previstos em lei própria.